

Regimento Interno

Departamento de Ciências Sociais e Humanas

Coordenadora de Departamento: Cláudia Varejão

Ano Letivo 2015/2016



REGIMENTO INTERNO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS

Artigo 1º
(Definição)

O Departamento Curricular constitui a estrutura de apoio ao Conselho Pedagógico e ao Órgão de Direção, a quem incumbe especialmente o desenvolvimento de medidas que reforcem a articulação interdisciplinar na aplicação dos seus planos de estudo.

1

Artigo 2º
(Composição)

O Departamento de Ciências Sociais e Humanas é composto pelos seguintes grupos disciplinares:

- a) Educação Física – Grupo 620
- b) Área de Integração – Grupo 400 e 410
- c) Economia – Grupo 430

Artigo 3º
(Competências)

1- Compete ao Departamento de Ciências Sociais e Humanas:

- a) Planificar e adequar à realidade da escola a aplicação dos planos de estudo estabelecidos ao nível nacional;
- b) Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas, de acordo com as propostas a apresentar pelos grupos disciplinares;
- c) Assegurar, de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento quer dos planos de estudo quer das componentes de âmbito local do currículo;
- d) Analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão e abandono escolar;
- e) Elaborar propostas curriculares diversificadas, em função da especificidade de grupos de alunos;
- f) Atender aos interesses e necessidades específicas de cada aluno com Necessidades Educativas Especiais (NEE), promovendo as necessárias medidas de diversificação, de adaptação curricular e avaliação;

- g) Analisar a oportunidade de adotar medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e prevenir a exclusão;
- h) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e de avaliação das aprendizagens;
- i) Identificar necessidades de formação dos docentes;
- j) Analisar e refletir sobre práticas educativas e o seu contexto;
- k) Elaborar o Plano Anual de Atividades do Departamento;
- l) Apreciar sugestões dos elementos que constituem o Departamento;
- m) Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

2- Compete ao Coordenador do Departamento de Ciências Sociais e Humanas:

- a) Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o departamento curricular;
- b) Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas das disciplinas, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta da escola;
- c) Promover a articulação com outras estruturas ou serviços da escola, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
- d) Propor ao conselho pedagógico o desenvolvimento de componentes curriculares locais e a adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos;
- e) Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia da escola;
- f) Convocar e presidir às reuniões do Departamento;
- g) Coordenar a elaboração do Plano de Atividades;
- h) Organizar o dossier de Departamento;
- I – O Dossier será construído essencialmente em formato digital que será colocado numa Pen-drive;
- i) Apresentar ao Órgão de Direção um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido.

Artigo 4º

(Deveres dos membros do Departamento de Ciências Sociais e Humanas)

Constituem deveres dos membros do Departamento de Ciências Sociais e Humanas:

- a) Desempenhar conscientemente as tarefas que lhe foram confiadas;
- b) Contribuir com diligência para a eficácia e prestígio da atividade do Departamento;
- c) Comparecer com pontualidade às reuniões e participar nas votações;

- d) Observar o cumprimento das normas do regulamento interno, deste regimento e demais legislação aplicável.

Artigo 5º

(Direitos dos membros do Departamento de Ciências Sociais e Humanas)

Constituem direitos dos membros do Departamento de Ciências Sociais e Humanas:

- a) Apresentar propostas e pareceres;
- b) Propor alterações ao Regimento;
- c) Propor ao Conselho Pedagógico a adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos;
- d) Participar nas discussões e votações;
- e) Propor ao Conselho Pedagógico a adoção de medidas destinadas a melhorar as condições e qualidade de trabalho dos docentes.

Artigo 6º

(Coordenador e Secretário)

1. O departamento curricular é coordenado por um professor eleito de entre um grupo de professores, designado pelo diretor da escola.
2. O mandato do coordenador de departamento curricular tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do diretor.
3. O coordenador de departamento curricular pode ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor da escola.
4. Nas faltas e impedimentos do Coordenador, com informação antecipada, as reuniões serão presididas pelo Professor com mais tempo de serviço.
5. O cargo de secretário é rotativo, de acordo com a ordem alfabética dos professores.
6. O impedimento ou a falta do docente a quem cabe secretariar a reunião não o isenta de, na reunião seguinte a que compareça, exercer essa função.
7. Cabe ao secretário elaborar a ata de cada reunião do Departamento.

Artigo 8º

(Reuniões do Departamento de Ciências Sociais e Humanas)

- 1- O Departamento de Ciências Sociais e Humanas reúne ordinariamente uma vez por período por convocatória do Coordenador.
- 2- O Departamento Ciências Sociais e Humanas reúne extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo Coordenador, por sua iniciativa, ou a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de serviço, ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Geral, Órgão de Gestão ou Conselho Pedagógico o justifique.
 - 2.1 – As convocatórias especificam os intervenientes da reunião.

- 3- As reuniões ordinárias e extraordinárias são convocadas com uma antecedência, no mínimo, de 48 horas sendo a sua publicitação feita no placard próprio e enviada por correio eletrónico, para o endereço que o docente tiver facultado ao Coordenador de Departamento.
- 4- A ordem de trabalhos é da competência do Coordenador, que nela deverá incluir os pontos que lhe tenham sido propostos pelo Diretor da Escola e poderá ainda atender a sugestões apresentadas por elementos do Departamento.
- 5- Sempre que uma reunião não se possa realizar por falta de quórum, o Coordenador convoca nova reunião, dentro do prazo mínimo de 2 dias úteis e máximo de 5 dias úteis.
- 6- As reuniões têm a duração máxima de 2 horas. Nos casos em que a ordem de trabalhos não possa cumprir-se, a sessão continuará em dia e hora a decidir na reunião.
- 7- A não comparência a qualquer reunião implica a marcação de falta correspondente a 2 tempos letivos. A falta será comunicada aos Serviços Administrativos, pelo Coordenador, no prazo de 24 horas após a ocorrência.

Artigo 9º
(Votações)

- 1- Todos os membros do Departamento de Ciências Sociais e Humanas estão obrigados ao dever de voto em todas as questões para que tenham sido solicitados.
- 2- Não é permitida a abstenção dos membros presentes.
- 3- Em caso de empate na votação, o Coordenador tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
- 4- Havendo empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 10º
(Atas da reunião)

- 1 - De cada reunião será lavrada ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
- 2 - A ata, lavrada pelo secretário, é posta à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte.

- 3- Nos casos em que o Departamento assim o deliberar, a ata será aprovada em minuta logo na reunião a que disser respeito.

Artigo 11º
(Disposições finais)

- 1- O Regimento do Departamento pode ser revisto ordinariamente de 4 em 4 anos e sempre que haja alterações do Regulamento Interno da Escola ou do Regimento do Conselho Pedagógico.
- 2- Poderá ainda haver revisão extraordinária por iniciativa do Coordenador ou por proposta da maioria dos membros do Departamento.
- 3- Sempre que se verifique omissão ou ocorram situações não previstas neste documento, aplica-se o disposto na Lei Geral, nomeadamente no Código de Procedimento Administrativo.
- 4- Este regimento entra em vigor a partir do dia da sua aprovação.

Escola Profissional de Fermil, 11 de novembro de 2015

A Coordenadora do Departamento de Ciências Sociais e Humanas

Os docentes do Departamento de Ciências Sociais e Humanas
